DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 566/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18560/2013
PROTOCOLO	: 1458649
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO NA ÉPOCA	: PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 34/2013
INTERESSADO (A)	: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL-FADEMS
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de dispensa de licitação, de contratação e de sua execução financeira, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade:

I - do ato administrativo de dispensa de licitação praticado pelo Sr. João Albino Cardoso Filho, então Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, em favor da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação de Mato Grosso do Sul-FADEMS;

II - dos atos administrativos relativos à:

a) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 34, de 2013, celebrada entre o Ministério Público do Estado, por intermédio do seu Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento do Ministério Público, representado pelo Sr. João Albino Cardoso Filho, então Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, e a FADEMS;

b) execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos da alínea precedente.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Contrato n. 34/2013, celebrado entre o Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento do Ministério Público de Mato Grosso do Sul e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação de Mato Grosso do Sul/FADEMS, ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de dispensa de licitação e de formalização contratual, assim como de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de

Controle Externo (Análise n. 13368/2014, peça 16), que considerou regulares os procedimentos referenciados.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-5013/2015 (peça 17), e assim opinou:

> "**I –** pela **regularidade e legalidade** do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso I, alínea "b", do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> **II –** pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato nº. 34/2013, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> **III –** pela **regularidade e legalidade** da execução física e financeira do contrato nº. 34/2013, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> **IV –** pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise da matéria dos autos verifico que os procedimentos de dispensa de licitação e de formalização do Contrato n. 34/2013, bem como de execução financeira da contratação se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de dispensa de licitação, de formalização e de execução financeira do Contrato n. 34/2013, celebrado entre o Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento do Ministério Público de Mato Grosso do Sul e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação de Mato Grosso do Sul/FADEMS, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade:

I - do ato administrativo de dispensa de licitação praticado pelo Sr. João Albino Cardoso Filho, então Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, em favor da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação de Mato Grosso do Sul-FADEMS;

II - dos atos administrativos relativos à:

a) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 34, de 2013, celebrada entre o Ministério Público do Estado, por intermédio do seu Fundo Especial de Apoio de Desenvolvimento do Ministério Público, representado pelo Sr. João Albino Cardoso Filho, então Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, e a FADEMS;

b) execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos da alínea precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator